



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 - 2016

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, situado a Rua da Bahia, 573 /603 – Centro BH/MG - neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SAO JOAO DEL REI, CNPJ n. 20.312.286/0001-58, situado a Rua Rossini Baccarini, 296 – A Tejuco - São João Del Rei - MG, 36300-162 - neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO JOSE DE CARVALHO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **São João Del Rei/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos empregados do **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** serão corrigidos em 1º de Março de 2015 pelo índice de 10% (nove por cento), neste percentual está acrescido o percentual a título de ganho real.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário

O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** pagará aos seus empregados, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Quinta - Auxílio Alimentação

O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** concederá mensalmente a todos os seus empregados auxílio alimentação para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade e nos afastamentos por acidente de trabalho.



§ 2º - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Sexta - Auxílio Transporte

O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** concederá auxílio transporte gratuito aos seus empregados por dia efetivamente trabalhado de acordo com a jornada de trabalho estipulado pelo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Sétima - Homologação de Rescisão Contratual

As homologações das rescisões de contrato dos empregados do **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** serão realizadas na agência Regional da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em São João Del Rei. O Sindicato remeterá ao SITSEMG cópia de todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Oitava - Carta Referencia

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional, desde que seja solicitado pelo empregado e, sem os motivos que ensejaram a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Nona - Formação Sindical e Profissional

O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** liberará seus empregados, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários. Sendo tais atividades custeadas pela entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima - Jornada de Trabalho

A duração da jornada de trabalho será de 35:00 hs (trinta e cinco horas) semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada em outro dia.

§ 1º - O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, será de 02 (duas) horas.

§ 2º - Considera-se como início da jornada o horário determinado pelo sindicato para que o empregado se apresente ao local do trabalho.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Primeira - Intervalo para Lanche

Será de 00:15 hs (quinze minutos) o intervalo para lanche.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Segunda - Licença Maternidade

O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** garantirá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Terceira - Condições de Saúde e Trabalho

O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos empregados.

§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será de responsabilidade do **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei**.

UNIFORME

Cláusula Décima Quarta - Uniforme

O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus empregados, caso utilize o mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Quinta - Desconto das Mensalidades

O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de efetivado o desconto e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Representante dos Trabalhadores

A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações entre os representantes dos trabalhadores/as (**SITSEMG e Representante dos Trabalhadores**) e a **Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma.

§ 1º - O representante acompanhará, em conjunto com o **SITSEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos/as trabalhadores/as junto à diretoria do **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei**.

§ 2º - O trabalhador/a eleito terá um mandato de 1 (um) ano.



§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembléia convocada pelo **SITESEMG**, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

§ 4º - O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** liberará para as negociações salariais o Representante dos Trabalhadores, desde que solicitado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência pelo **SITESEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Sétima - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Oitava - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

São João Del Rei, 23 de Março de 2015.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretário Geral
Sindicato Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais

Inácio Jose de Carvalho
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores Em Transporte Rodoviários de São João Del Rei